



**MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO**  
Estado de Minas Gerais

**Ofício nº 21/2025 - Gabinete/Prefeito.**

Ref.: Encaminha Projeto de Lei.

Destinatário: Presidente da Câmara Legislativa de Dores do Turvo

Remetente: Prefeito do Município de Dores do Turvo.

Dores do Turvo, Minas Gerais, 03 de fevereiro de 2025.

**Excelentíssimo Senhor Presidente;**  
**Marcílio Franco da Mota.**

O **MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO, Estado de Minas Gerais**, através de seu Prefeito, Sr. Kallil Dahier Moreira da Cunha, no cumprimento de seu dever institucional e nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município, encaminha a esta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei, em anexo, que **“AUTORIZA A CRIAÇÃO NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DO O CURSO PRÉ-VESTIBULAR E PREPARATÓRIOS PARA INGRESSO NO ENSINO SUPERIOR, CURSOS PARA O ENEM, PROUNE, PISM, UNIVERSIDADE PARA TODOS, CONCURSOS PÚBLICOS, ENTRE OUTROS”** para que seja colocado em votação nesta Casa de Leis, em caráter de urgência, na forma prevista pelo Regimento Interno.

Aproveito o ensejo para renovar protestos de elevada estima e respeito e consideração.

  
**Mari Heleno Coelho**  
028.806.936-67  
Secretária Administrativa

  
**Kallil Dahier Moreira da Cunha**  
Prefeito do Município de Dores do Turvo

**RECEBIDO**  
EM 3 / 2 / 2025  
às 17:50h



**MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO**  
Estado de Minas Gerais

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº** 05 de  
3 **de fevereiro de 2025.**

APROVADO  
EM 17/02/2025

**“AUTORIZA A CRIAÇÃO NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DO O CURSO PRÉ-VESTIBULAR E PREPARATÓRIO PARA INGRESSO NO ENSINO SUPERIOR, CURSOS PARA O ENEM, PROUNE, PISM, UNIVERSIDADE PARA TODOS, CONCURSOS PÚBLICOS, ENTRE OUTROS”.**

O Exmo. Prefeito do Município de Dores do Turvo, Estado de Minas Gerais, Sr. Kallil Dahier Moreira da Cunha, faz saber que a Câmara Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** – Fica autorizada a criação, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, o curso pré-vestibular e preparatório para ingresso no ensino superior, cursos para o ENEM, PROUNE, PISM, Universidade para todos, concursos públicos, de acordo com os dispositivos estabelecidos nesta Lei.

**Parágrafo Único** – A Administração criará os cursos avaliando as maiores necessidades e dificuldades dos alunos, não necessariamente realizando todos ao mesmo tempo, tendo como foco principal o ingresso de alunos no ensino superior.

**Art. 2º**- O programa supracitado consiste em disponibilizar para a população residente no Município, prioritariamente para os jovens, aulas de revisão nas disciplinas curriculares do ensino fundamental e médio, incluindo conhecimentos digitais, inglês e espanhol.



# MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

## Estado de Minas Gerais

**§ 1º** - As aulas, carga horária, sistema pedagógico e metodologias aplicadas serão definidas pela Secretaria de Educação.

**§ 2º** - Quando houver curso específico para o PISME, o aluno deverá comprovar a matrícula no ensino médio, considerando as características seriadas do exame.

**Art. 3º** - Para inscrever-se nos Cursos de que trata o artigo 1º desta Lei é necessário que o candidato atenda os seguintes requisitos:

**I** - Tenha cursado o ensino médio ou estar matriculado no 3º ano do ensino médio.

**II** - Resida no município a pelo menos 03 (três) meses.

**§ 1º** A triagem para seleção dos alunos aptos a participarem do programa será feita através da Secretaria Municipal de Educação com possibilidades de parceria com outras Secretarias Municipais, como a de Assistência Social e Saúde.

**§ 2º** As vagas serão disponibilizadas prioritariamente para alunos que comprovem condições de baixa renda.

**§ 3º** O aluno não poderá participar deste programa por mais de 02 (dois) anos consecutivos.

**§ 4º** Alunos com menos de 75% de frequência serão eliminados dos cursos.

**§ 5º** Quando houver concurso público para a Prefeitura de Dores do Turvo, fica autorizada a criação de curso preparatório específico, com vagas distribuídas aos residentes no Município.



# MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

## Estado de Minas Gerais

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar convênio com Faculdades e Universidades, Governo do Estado, Governo Federal, Instituições de Ensino Públicas ou Privadas, Associações sem fins lucrativos, para que sejam disponibilizados acadêmicos dos cursos de licenciatura das disciplinas citadas, bacharelados afins, ou professores, para ministrarem as aulas de revisão previstas no programa como voluntários ou remunerados.

**§ 1º** - Para os Professores Voluntários haverá concessão de honraria, a ser procedida pela Câmara Municipal.

**§ 2º** - O Município poderá contratar, atendidas as disposições da Lei Geral de Licitações e contratos, Lei 14.133/2021, serviços de terceiros ou pessoas jurídicas de direito privado, para realização dos cursos previstos no artigo 1º.

**Art. 5º** - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei através de Decreto naquilo que for necessário ao seu fiel cumprimento e publicará ato informando o número de vagas ofertadas a cada ano, bem como período de inscrição para participação.

**Art. 6º** - A Secretaria Municipal de Educação divulgará, anualmente, a relação dos participantes deste programa que lograrem êxito em seus objetivos, cabendo da Câmara Municipal a concessão de honraria ao final de cada exercício, em reunião solene única para aprovados nos cursos previstos no artigo 1º.

**Art. 7º** - As despesas para instalação e manutenção deste programa serão atendidas com a previsão constante na Lei Orçamentária deste exercício para Secretaria Municipal de Educação e suplementadas se necessário.

**Art. 8º** - Ficam autorizadas eventuais alterações no Plano Plurianual para consecução do programa.



**MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO**  
**Estado de Minas Gerais**

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Dores do Turvo, XX de 2025.

*Kallil Dahier Moreira da Cunha*  
*Prefeito do Município de Dores do Turvo*



**MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO**  
**Estado de Minas Gerais**

**JUSTIFICATIVA**

**Excelentíssimo Senhor Presidente;**

**Excelentíssimos Senhores Vereadores.**

Envio para apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, **para ser votado em caráter de urgência**, o Projeto de Lei, em anexo, que ***“AUTORIZA A CRIAÇÃO NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DO CURSO PRÉ-VESTIBULAR E PREPARATÓRIO PARA INGRESSO NO ENSINO SUPERIOR, CURSOS PARA O ENEM, PROUNE, PISM, UNIVERSIDADE PARA TODOS, CONCURSOS PÚBLICOS, ENTRE OUTROS”***.

Com imensa satisfação o Executivo, cumpre dever de campanha, encaminhando o presente projeto de lei.

Os cursos pré-vestibulares oferecidos pela administração pública representarão uma importante ferramenta de inclusão social e democratização do acesso ao ensino superior. Essas iniciativas têm como objetivo principal preparar jovens, especialmente aqueles em situação de vulnerabilidade socioeconômica, para os processos seletivos de universidades, como o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) e vestibulares tradicionais e concursos públicos.

Ao proporcionar educação de qualidade gratuitamente, o Programa criado através desta Lei trará uma série de benefícios para os jovens e para a sociedade como um todo, ampliando a igualdade de oportunidades.

Muitos jovens não têm condições financeiras para arcar com os custos de cursinhos particulares, que muitas vezes são essenciais para uma preparação adequada. Ao oferecer um ensino de qualidade de forma gratuita, a administração pública ajuda a nivelar o campo de disputa, permitindo que



## MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

### Estado de Minas Gerais

estudantes de baixa renda concorram em pé de igualdade com aqueles que têm mais recursos.

A intenção é a melhoria do desempenho acadêmico do Município de forma geral, com base em metodologias pedagógicas eficientes, focadas nas exigências dos principais exames, com professores qualificados, material didático atualizado e simulados regulares, os estudantes terão a oportunidade de reforçar seus conhecimentos, sanar dúvidas e desenvolver habilidades específicas, como gestão do tempo e técnicas de redação. Isso resultará em um desempenho acadêmico mais consistente e em maiores chances de aprovação.

Salienta-se que alunos do Município para terem acesso a estes tipos de cursos, tem que se deslocarem até a cidade de Ubá, correndo riscos em estradas e gastando um precioso tempo que poderia ser revertido para os estudos.

O incentivo à permanência nos estudos, também faz parte da presente política pública, pois muitos jovens, ao enfrentarem dificuldades no processo de preparação para o vestibular, acabam desistindo de tentar ingressar no ensino superior. Os cursos pré-vestibulares públicos atuam como um incentivo para que esses jovens permaneçam focados em seus objetivos, oferecendo suporte emocional e pedagógico. Além disso, o ambiente de estudo coletivo e o compartilhamento de experiências com outros estudantes fortalecem a motivação e a perseverança.

Com as parcerias de outras Secretarias como a de Saúde e Assistência Social, haverá a redução de desigualdades sociais, facilitando o acesso ao ensino superior, esses cursos contribuem para a redução das desigualdades sociais. O ingresso em uma universidade abre portas para melhores oportunidades de emprego, aumento da renda familiar e ascensão social. Dessa forma, os cursos pré-vestibulares proposto pela atual gestão não



# MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

## Estado de Minas Gerais

apenas transformam a vida dos jovens, mas também impactam positivamente suas famílias e a comunidade dorense.

Concluindo, o programa criado pela atual gestão, é uma política essencial para garantir que todos os jovens, independentemente de sua condição financeira, tenham a oportunidade de sonhar com um futuro melhor. Ao investir na educação desses estudantes, o poder público não apenas transforma vidas, mas também constrói uma sociedade mais justa, igualitária e desenvolvida. Esse programa é, portanto, um exemplo claro de como a educação pode ser um poderoso agente de mudança social.

Na certeza da aprovação pelos nobres Edis, do referido Projeto, aproveito a oportunidade para reiterar protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente;

**Kallil Dahier Moreira da Cunha**  
Prefeito do Município de Dores do Turvo



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

### PARECER

#### PROJETO DE LEI Nº 5/2025 – INICIATIVA DO EXECUTIVO MUNICIPAL. EMENTA:

*“AUTORIZA A CRIAÇÃO NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DO O CURSO PRÉ-VESTIBULAR E PREPARATÓRIOS PARA INGRESSO NO ENSINO SUPERIOR, CURSOS PARA O ENEM, PROUNE, PISM, UNIVERSIDADE PARA TODOS, CONCURSOS PÚBLICOS, ENTRE OUTROS”*

#### 1.0. Do Relatório

Em análise perante a r. comissão de Legislação, Justiça e Redação, consoante previsão expressa no Regimento Interno desta Casa.

Trata-se de Projeto de Lei nº 5/2025, que *“AUTORIZA A CRIAÇÃO NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DO O CURSO PRÉ-VESTIBULAR E PREPARATÓRIOS PARA INGRESSO NO ENSINO SUPERIOR, CURSOS PARA O ENEM, PROUNE, PISM, UNIVERSIDADE PARA TODOS, CONCURSOS PÚBLICOS, ENTRE OUTROS”*, de iniciativa do **Prefeito Municipal Kallil Dahier Moreira da Cunha**.

Em síntese, o essencial que compõem o projeto de lei em análise.

#### 2.0. Do Parecer

##### 2.1. Da Competência e Iniciativa

O projeto de lei versa sobre matéria de competência do Município, ao dispor sobre instituição de programa de ensino de cursinho.

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, *s.m.j.*, pela regularidade formal do projeto, pois se encontra juridicamente apto para tramitação nesta Casa de Lei.

##### 2.2. Da Fundamentação



# Câmara Municipal de Dores do Turvo-MG

CNPJ nº 05.666.423/0001-69

Por fim, nos limites do juízo de admissibilidade que toca a esta Comissão emitir parecer, entendemos que a Proposta de Lei em análise se mostra compatível com o ordenamento jurídico-constitucional, nada impedindo sua tramitação regimental, para que a mesma seja discutida e votada pelo soberano plenário.

## 2.3. Da Técnica Legislativa

A elaboração de leis na República Federativa do Brasil deve observar a técnica legislativa adequada, prevista na Lei Complementar Federal nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998, conforme determina o parágrafo único do artigo 59 da Constituição Federal.

## 2.4. Do Quórum

Para aprovação do Projeto de Lei em análise será necessário o voto favorável da maioria simples.

É importante ressaltar que o Presidente da Casa somente votará para exercer o voto de minerva, segundo consta no Regimento Interno.

## 3.0. Da Conclusão

Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade, iniciativa e técnica legislativa, entendemos pela viabilidade formal, material e técnica do Projeto de Lei.

No que tange ao mérito do Projeto caberá aos vereadores, no uso e prerrogativa da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação ou não da proposição legislativa.

É o parecer pela tramitação do Projeto de Lei em epígrafe. É o parecer. É o voto.

Arlindo Carlos da Silva  
Vereador Relator

Edvaldo Elói de Amorim  
Vereador Presidente

Alex Alves Nogueira  
Vereador Membro

Aclamam por unanimidade o voto do Vereador Relator, tornando-se este como parecer definitivo da comissão.



# Câmara Municipal de Dores do Turvo-MG

CNPJ nº 05.666.423/0001-69

Comissão de Orçamento, Finanças Públicas e Tributação.

## PARECER

### PROJETO DE LEI Nº 5/2025 – INICIATIVA DO EXECUTIVO MUNICIPAL. EMENTA:

*“AUTORIZA A CRIAÇÃO NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DO O CURSO PRÉ-VESTIBULAR E PREPARATÓRIOS PARA INGRESSO NO ENSINO SUPERIOR, CURSOS PARA O ENEM, PROUNE, PISM, UNIVERSIDADE PARA TODOS, CONCURSOS PÚBLICOS, ENTRE OUTROS”*

#### 1.0. Do Relatório

Em análise perante a r. Comissão de Orçamento, Finanças Públicas e Tributação, consoante previsão expressa no Regimento Interno desta Casa.

Trata-se de Projeto de Lei nº 5/2025, que *“AUTORIZA A CRIAÇÃO NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DO O CURSO PRÉ-VESTIBULAR E PREPARATÓRIOS PARA INGRESSO NO ENSINO SUPERIOR, CURSOS PARA O ENEM, PROUNE, PISM, UNIVERSIDADE PARA TODOS, CONCURSOS PÚBLICOS, ENTRE OUTROS”*, de iniciativa do **Prefeito Municipal Kallil Dahier Moreira da Cunha**.

Em síntese, o essencial que compõem o projeto de lei em análise.

#### 2.0. Do Parecer

##### 2.1. Da Competência sobre matéria de caráter financeiro e tributário

O projeto de lei versa sobre matéria de competência desta comissão, por envolver caráter financeiro, a teor do art. 47 do Regimento Interno.

Conforme determina a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), o projeto foi acompanhado de estudo de impacto financeiro e orçamentário. Ressalta-se também a observância das normas contábeis, financeiras e orçamentárias previstas na Lei nº 4.320/1964.

No âmbito da competência desta Comissão, foram avaliados os seguintes aspectos:



# Câmara Municipal de Dores do Turvo-MG

CNPJ nº 05.666.423/0001-69

- a) **Legalidade:** A proposição está em conformidade com a legislação vigente, especialmente no que diz respeito às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei nº 4.320/1964, que orientam a gestão fiscal responsável e a execução orçamentária;
- b) **Impacto Financeiro e Orçamentário:** O estudo apresentado evidencia a compatibilidade do projeto com as leis orçamentárias, demonstrando a viabilidade econômica e a obediência aos limites de despesa estabelecidos na LRF.

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, *s.m.j.*, pela regularidade formal do projeto, pois se encontra juridicamente apto para tramitação nesta Casa de Lei.

### 3.0. Da Conclusão

Após análise técnica e considerando o cumprimento das disposições da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e da Lei nº 4.320/1964, esta Comissão opina **pela legalidade e adequação financeira e tributária** do Projeto de Lei em epígrafe.

É o parecer. É o voto.

Edvaldo Elói de Amorim  
Vereador Relator

Alex Alves Nogueira  
Vereador Presidente

Paulo Donizetti da Silva  
Vereador Membro

Aclamam por unanimidade o voto do Vereador Relator, tornando-se este como parecer definitivo da comissão.

Dores do Turvo,



# Câmara Municipal de Dores do Turvo-MG

CNPJ nº 05.666.423/0001-69

## COMISSÃO DE OBRAS, BENS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

### PARECER

#### PROJETO DE LEI Nº 5/2025 – INICIATIVA DO EXECUTIVO MUNICIPAL. EMENTA:

*“AUTORIZA A CRIAÇÃO NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DO O CURSO PRÉ-VESTIBULAR E PREPARATÓRIOS PARA INGRESSO NO ENSINO SUPERIOR, CURSOS PARA O ENEM, PROUNE, PISM, UNIVERSIDADE PARA TODOS, CONCURSOS PÚBLICOS, ENTRE OUTROS”*

#### 1.0. Do Relatório

Em análise perante a r. comissão OBRAS, BENS E SERVIÇOS PÚBLICOS, consoante previsão expressa no Regimento Interno desta Casa.

Trata-se de Projeto de Lei nº 5/2025, que *“AUTORIZA A CRIAÇÃO NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DO O CURSO PRÉ-VESTIBULAR E PREPARATÓRIOS PARA INGRESSO NO ENSINO SUPERIOR, CURSOS PARA O ENEM, PROUNE, PISM, UNIVERSIDADE PARA TODOS, CONCURSOS PÚBLICOS, ENTRE OUTROS”*, de iniciativa do **Prefeito Municipal Kallil Dahier Moreira da Cunha**.

Em síntese, o essencial que compõem o projeto de lei em análise.

#### 2.0. Do Parecer

##### 2.1. Da Competência e Iniciativa

O projeto de lei versa sobre matéria de competência desta comissão, por envolver caráter financeiro, a teor do art. 48 do Regimento Interno.



# Câmara Municipal de Dores do Turvo-MG

CNPJ nº 05.666.423/0001-69

A Comissão de Obras, Bens e Serviços Públicos, no exercício de sua competência regimental, analisou o projeto sob os aspectos técnico operacional, legal e regulatório, econômico e social, cultura e educacional, entendendo por sua viabilidade.

### 3.0. Da Conclusão

Com base nos aspectos analisados, a Comissão de Obras, Bens e Serviços Públicos recomenda a APROVAÇÃO da matéria em análise.

É o parecer. É o voto.

Edvaldo Elói de Amorim

Vereador Relator

Júlio Maria de Souza

Vereador Presidente

Jhonatan da Silva Carvalho

Vereador Membro

Aclamam por unanimidade o voto do Vereador Relator, tornando-se este como parecer definitivo da comissão.

Dores do Turvo, 17 de fevereiro de 2025.